

Folhan° 021

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Err conformidade com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de sul sidiariamente pela Lei n° 14.133 de 2021, obedecenco regulamento aprovado pelo Decreto Federal n° 3.555, de 08 de gosto de 2000, e ain la, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, advindo do Contrato 013/2024 – aditivo de prazo, que tem por objeto a prorrogação do prozo de vigência do Contrato n° 013/2024, que ora ser a dita, conforme disposto em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, acordo com as disposições dos artigos 106 e 107 da Le nº 14.133, de 2001, por um período de mais 15 (quinze) dias, através da qual o mesmo atingirá o período de 03 meses e 02 dias, ou seja, até 15 de Agosto de 2024., celebrando entre este FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA, que vida alteração da CLÁ JSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, item 2.1, mediante as consider ções a seguir:

O Fundo necessita realizar Aditivo ao Contrato em questão, mais especificamente a Cláusula Segunda do contrato que é relativo à vigência do contrato.

O contrato está próximo de vencer, mas ainda subsiste a necessidade do objeto, de forma que, cabe ao município realizar um novo procedimento licitatório ou real zar um aditivo para prorrogar o contrato já firmado.

A Administração Pública deve sempre pautar seus nos princípios adm nistrativos da economicidade, eficiência e melhor interesse público.

Eficiência é conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâ metros relativos de aproveitamento ótimo recursos escassos d sponíveis para a realicação máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo assim, uma dimensão qualitativa.

"O princípio da eficiência exige que a ativida le que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"





Folhan 022

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A economicidade é um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tor nar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor e a economicidade cor no resultado das atividades, impondo-se o exame das relações o isto/benefício nos processos administrativos eu levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fi n de se equilatar a economicidade das escolhas entre diversos o minhos propostos par a a solução do problema.

No caso em concreto a economicidade se perfaz a através da escolha com me hor custo x benefício. No caso em tela, a realização de um navo procedimento licitatório regular implica em demasiados custos, que não precisam ser suportados.

Por outro lado, a realização de um aditivo, demonstra ser econômico, pos o que, os preços firmados no contrato são econômicos, compatíveis com os praticados no mercado, além disso, a empresa vem prestando um serviço satisfatório, de a cordo com a expectativa objetiva do contrato.

Assim, o melhor interesse público se materializa através c a prorrogação do con rato por mais 15 (quinze) dias, o qual atingirá 03 (três) meses e 0 (dois) dias.

Tendo em vista a Lei 14.133/2021, art. 107, é permit do e necessário realizar o aditivo de prazo de mais 15 (quinze) dias, prorrogando-se para o dia 15 de Ago: to de 2024. Vejamos o dispositivo:

Art. 107. Os contratos de serviços e forr ecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado o ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O serviço prestado pelo contratado é contínuo ndispensável e nece sário, que não pode ser suspendido, pois o risco a que se submete a população exposta à condições precárias de limpeza, bem como a vulnerabilidade da mesma, devico à falta de recursos e instrução necessários para que sejam solucionados os problemas ali presentes.

A prorrogação do contrato não é capaz de causar qualquer prejuízo ao eráric ou ao município, ao revés, o aditivo irá possibilitar que o serviço continue sendo prest ido.







ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A continuidade do serviço obedece ao princípio do melhor interesse público e da efetividade.

Ademais seria inviável não prorrogar o prazo realizar uma nova licitação que implica em custo e pode não encontrar as mesmas condições de preço, que ao mo mento são compatíveis.

Assim, têm-se por justificativas as alterações que promovem a alteração do prazo contratual, com a consequência alteração do prazo contratual, com consequente alteração de efetivar a prorrogação do contrato n° 013/2024, opertunidade na qual solicitamos a **AUTORIZAÇÃO**.

Findas estas breves considerações, encaminhe-se a presente justificativa, a Sra Secretária, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 30 de Julho de 2024.

Isadora Sales de Andrade

Assessora Especial

Rat f co a JUSTIFICATIVA e autorizo a a qu sição.

It b iana/SE, 30 de 07, 2024

sanir dos Santos Costa

S c etária De Desenvolvimento social